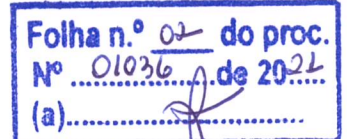




1036

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
16/03/2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" EST A B E L E C E M E D I D A S
EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO ÀS
MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA, DURANTE A VIGÊNCIA
DE ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA DECRETADO PELO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art.1º. Ficam estabelecidas medidas emergenciais garantidoras de proteção às mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, durante a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - As medidas emergenciais e garantidoras de que trata o caput consistem na acolhida emergencial, garantia do cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, intensificação e modificação, se a situação assim exigir, das medidas já existentes no município.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em casos de calamidade pública, a exemplo do que estamos enfrentando com a pandemia de COVID-19, que exigem medidas rigorosas, como isolamento social e atendimentos específicos são de grande importância.

Dentre esses atendimentos e acompanhamentos estão as mulheres, que acabam ficando mais vulneráveis.

Ocorre que nesse momento, confinadas em seus lares por causa do COVID-19, que assolou o Brasil e o mundo, as mulheres são duplamente ameaçadas: por um vírus que tem possibilidade de ser letal e pela violência que se encontra presente em seu próprio convívio doméstico, ou seja, o lar não é um lugar seguro para muitas mulheres.

Nesse sentido, as restrições de movimento, contato, limitações financeiras e insegurança generalizada são fatores que encorajam os abusadores, dando-lhes poder e controle adicionais.

A violência pode partir de outras pessoas, além dos companheiros e podem ser de várias formas, como física, sexual, psicológica e verbal.

Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, a taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo, com uma média de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres.

Dados do Atlas da Violência de 2019 revelam que a morte violenta intencional de mulheres no ambiente doméstico cresceu 17% em cinco anos e os casos de feminicídio no Brasil cresceram 1,9% no primeiro semestre de 2020, em relação ao mesmo período do ano anterior.

A taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

mundo. Levantamento feito pelo Ministério Público de São Paulo durante o período de distanciamento social mostrou aumento de 29% no número de medidas protetivas, 51% de prisões em flagrante e 44% de ligações de denúncias de violência contra a mulher para o 190 em São Paulo.

Em São Caetano do Sul, os números apontam que desde agosto de 2020, na Delegacia de Defesa da Mulher foram registrados 318 Boletins de Ocorrência, 437 inquéritos policiais e 435 medidas protetivas de urgência requeridas. Os números são bem superiores aos registrados pela Delegacia Sede de São Caetano do Sul, no mesmo período de 2019, quando 147 Boletins de Ocorrências de ameaça, injúria, vias de fato, lesão corporal dolosa, entre outros, foram registrados.

Assim, segundo a ONU Mulheres, “o risco de violência tende a aumentar quando famílias em contextos de violência familiar são colocadas sob tensão, isolamento e quarentena (...), colocando as mulheres em uma situação de maior vulnerabilidade e dificultando sua proteção frente a ação de seus agressores”

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto de lei é criar um mecanismo emergencial para a acolhida de mulheres em situação de violência durante o estado de calamidade, não somente de pandemia, decretado, além de garantir o cumprimento das determinações previstas na Lei Maria da Penha, intensificar e modificar, se a situação exigir, as medidas já existentes.

Face ao exposto, instamos os nobres pares na perspectiva de sua aprovação.

Fontes:

ONU, Mulher Brasil. ONU Mulheres pede atenção às necessidades femininas nas ações contra a COVID-19. Nações Unidas Brasil, 24 de mar. De 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/>. Acesso em: 25 de agosto de

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

2020 - Acesso em: 05 de março de 2021.

<https://www.observatoriodeseguranca.org/imprensa/os-dilemas-das-mulheres-que-estao-em-situacao-de-violencia-em-tempo-s-de-pandemia-no-brasil/> .Acesso em: 05 de março de 2021.

ONU, Mulher Brasil. ONU Mulheres pede atenção às necessidades femininas nas ações contra a COVID-19. Nações Unidas Brasil, 24 de mar. De 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/>. Acesso em: 25 de agosto de 2020. Acesso em 05 de março de 2021.

<https://www.abcdabc.com.br/sao-caetano/noticia/sao-caetano-lanca-campanha-combate-violencia-contra-mulher-117381>. Acesso em: 05 de março de 2021.

Plenário dos Autonomistas, 10 de março de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
1

PROC. Nº 1036/2021

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 123, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estabelecer "*medidas emergenciais de proteção às mulheres em situação de violência, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo município e dá outras providências.*"

Em que pese a boa vontade parlamentar há inconsistência na redação no projeto que impedem a real compreensão da norma e seus objetivos.

O projeto de lei se propõe a estabelecer medidas de proteção às mulheres em situação de violência durante a pandemia, porém o que se nota da leitura do caput do artigo primeiro e seu parágrafo único é que não há nenhuma inserção de direitos diferente daqueles já previstos na legislação federal, qual seja, Lei Maria da Pena.

Na prática o projeto apenas e tão somente replicou direitos já previstos, em nada ampliando ou inovando, o que torna a lei inócua, inexistindo o caráter complementar da norma, portanto, impossível de aprovação.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 1036/2021

pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 15.06.21